DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7494/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/724/2021
PROTOCOLO	: 2087277
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 074/2020
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA OFERECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ZÉLIA QUEVEDO CHAVES, ATRAVÉS DO “PROJETO PINTANDO E REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO COM LIBERDADE”.
VALOR	: R$ 132.825,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA OFERECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ZÉLIA QUEVEDO CHAVES, ATRAVÉS DO “PROJETO PINTANDO E REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO COM LIBERDADE”. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n. 074/2020, realizado pela Secretaria de Estado de Educação de MS, e Conselho da Comunidade de Campo Grande, tendo por objeto a contratação de instituição para oferecimento de mão de obra para reforma e revitalização da escola estadual professora Zélia Quevedo Chaves, através do “projeto pintando e revitalizando a educação com liberdade”, com valor contratual no montante de R$ 132.825,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da dispensa de licitação (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo (2ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE emitiu sua Análise (peça 14), concluindo pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 15),

opinou pela regularidade das fases reportadas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da dispensa de licitação e formalização do contrato administrativo.

A dispensa de licitação guarda-se conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Verifica-se que o procedimento, foi instruído com a justificativa para contratação (pp. 3-4); parecer jurídico técnico (pp. 5-6); termo de referência (pp. 9-13); proposta do fornecedor com os documentos de habilitação (pp. 14-60); minuta do contrato (pp. 62-70); publicação do contrato (p. 80); ato de designação do fiscal do contrato (pp. 82-83).

A formalização do contrato administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 132.825,00, com prazo contado de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura em 14/12/2020, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 07/01/2021 (p. 80), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios estão em conformidade com a Resolução TCMS n° 88, de 2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa a dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, **DECIDO** por:

I – Pela declaração de **REGULARIDADE** da dispensa de licitação e da formalização do contrato administrativo n.º 074/2020 (1ª e 2º fases), celebrado pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 01.989.813/0001-19, e S4 Produções Artísticas LTDA, CNPJ 02.585.924/0001-22, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I e II do RITCE/MS;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK